

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO EM SEPARADO

2/2013

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2013, que "Susta a Portaria PMDF nº 836, de 5 de fevereiro de 2013, que condiciona a doação de sangue à autorização dos comandantes da Organização Policial Militar – OPM."

AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa

I - VOTO

Nos termos do art. 95, inc. XV do Regimento Interno desta Casa apresentamos Voto em Separado.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições, no que se refere a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Devendo, ainda, emitir parecer sobre o mérito em questões relacionadas à suspensão dos atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do Poder Regulamentar.

O referido Projeto de Decreto Legislativo buscou sustar os efeitos da Portaria 836/2013, que condicionava a doação de sangue, por parte dos policiais militares, à autorização dos comandantes da organização policial militar.



Nos termos da Portaria anterior (836/2013), o policial que doasse sangue deveria ser "**escalado como reforço na guarda do quartel, em posto fixo, em posto comunitário de segurança ou no POG**", no "**dia imediatamente subsequente ao da doação do sangue**".

Ab initio, cabe ressaltar que a Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950, assegura historicamente o direito de ser dispensado do serviço o doador de sangue, mesmo militar, assegurando um dos mais importantes valores fundamentais da República Federativa do Brasil, **a dignidade da pessoa humana**. O que por si só faz com que a referida Portaria colida com interesses jurídicos, sociais e de saúde pública.

Importante salientar que a possível restrição ao direito histórico dos militares de serem doadores de sangue, desestimulando a prática de doação voluntária, o que foi muito bem explanada pela autora em sua justificativa, vejamos:

"O cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará uma redução significativa dos doares de sangue, tendo em vista que os militares têm contribuído sobremaneira para a reposição dos bancos de sangue, desta forma, a aplicação do disposto na Portaria inviabilizaria em muito a doação de sangue no DF."

Ocorre que após o tema ter sido amplamente debatido no Plenário desta Casa e ter resultado na elaboração do referido PDL de sustação, o Comandante Geral da PM editou a Portaria nº 854, de 5 de junho de 2013, que alterou, de forma substancial, os artigos relacionados à doação de sangue pelos policiais militares, excluindo, inclusive, a escala como reforço em dia posterior.

Verifica-se que a essência do trabalho legislativo foi alcançada, de forma anterior à aprovação da referida proposição, com a edição desta nova



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL N.º 192 / 2013
FOLHA 15 RUBRICA

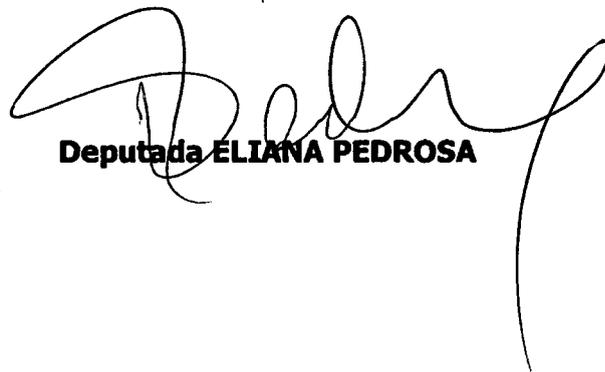
Portaria. O Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Jooziel de Melo Freire, teve o zelo de comunicar oficialmente a Autora os termos da alteração da Portaria. Transcrevemos trecho do Ofício nº 815/2013, daquele comando:

"Sob esta ótica, procurou analisar os termos da Portaria PMDF n. 836, de 5 de fevereiro de 2013, da qual alguns dispositivos foram objeto de impugnação no PDL n. 192, por exceder, em tese, o poder regulamentar. Em função da análise, **verificou-se efetivamente a necessidade de se compatibilizar o seu texto com o interesse público**, visto de um modo amplo, e não somente sob o aspecto institucional. **Foi, então, editada a Portaria PMDF n. 854, de 5 de junho de 2013, por meio da qual alguns dispositivos que regulam a doação de sangue foram alterados**, cuja cópia segue em anexo para conhecimento." (GRIFO NOSSO)

Por todo o exposto e a importância da matéria, **PROPOMOS A PREJUDICIALIDADE DO PDL Nº 192/2013**, nos termos do art. 95, V.ºº e art. 176, inc. I, ambos do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2013.



Deputada **ELIANA PEDROSA**